

Artigo 3º - A área de terreno urbano ora declarada de utilidade pública, consta pertencer a Salvador Fiora e Espólio de fogo da Costa Vieira e tem a seguinte confrontação:

Faz fronte com a avenida Expedicionários de Pompeia, por um lado com a rua de ligação na passagem de nível da estrada de ferro da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, pelos fundos e pelo outro lado, com terrenos que consta pertencer a referida companhia.

Artigo 4º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de crédito especial que fôr oportunamente aberto, após o conhecimento do "quantum".

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 10 de março de 1960

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra

a) Augusto Costa

Secretário

Decreto nº 1009

O Prefeito Municipal de Pompeia,

Estado de São Paulo, na conformidade do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "M" do Decreto-Lei nº 3365, a área de terreno urbano e suas respectivas benfeitorias, constantes dos lotes nºs 6, 10, 11 e 12 da quadra nº 43, situados na Vila Flandria, da planta da cidade de São Paulo, com o total de 2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, a fim de ser adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável.

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, constantes dos lotes 6, 10, 11 e 12, da quadra nº 43, destina-se à construção do prédio do 2º Grupo Escolar a ser construído pelo Governo do Estado, dentro do Plano de Ação.

Artigo 3º - A área de terreno urbano constantes dos lotes enumerados no artigo 1º, ora declarados de utilidade pública, pertencem a quem de direito e tem as seguintes confrontações:

a) - Um lote de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 990 (novecentos e noventa) metros quadrados, compreendendo o lote nº 6 (seis), de forma irregular, confrontando pela frente com a rua Marechal Deodoro da Fonseca, onde mede 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros), pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com os lotes 3 (três) e 4 (quatro), onde mede 45 (quarenta e cinco) metros; pelos fundos com o lote nº 5 (cinco) onde mede 20 (vinte) metros.

e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com os lotes nº 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), onde mede 54 (cincoenta e quatro) metros;

b) - Um lote de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 600 (seiscientos) metros quadrados, compreendendo o lote nº 10 (10), de forma retangular, confrontando pela frente com a rua Rodolfo-dos-Campos, onde mede 20 (vinte) metros; pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com os lotes 11 (onze) e 12 (doze), onde mede 30 (trinta) — metros; pelos fundos com o lote nº 6 (seis), onde mede 20 (vinte) metros e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com o lote nº 9 (nove), onde mede 30 (trinta) metros;

c) - Um lote de terreno urbano, com respectivas benfeitorias, medindo 265 (duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados, compreendendo o lote nº 11 (onze), de forma irregular, confrontando pela frente com a rua Marechal Deodoro da Fonseca, onde mede 16,80 (dezesseis metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com o lote nº 6 (seis), onde mede 14 (quatorze) metros; pelos fundos com o lote nº 10 (dez), onde mede 15 (quinze) metros e finalmente pelo lado direito, de quem olha para a rua, com o lote nº 12 (doze), onde mede 21,335 (vinte e um metros e trezentos e trinta e cinco milímetros);

d) - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 370 (trezentos e setenta) metros quadrados, compreendendo o lote nº 13, de forma irregular, confrontando pela frente com a rua Marechal Deodoro da Fonseca, onde mede 16,80 (dezesseis metros e oitenta centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha para a rua, com o lote nº 11 (onze), onde mede 21,335 (vinte e um me-

Borba 140

etros, trezentos e trinta e cinco milímetros); pelos fundos com o lote nº 10 (dez), onde mede 15 (quinze) metros e finalmente pelo lado direito de quem olha para a rua, com a rua Rodolfo Sara Campos, onde mede 28 (vinte e oito) metros, estes todos eles localizados no quarteirão nº 43, da planta da cidade de Gompéia.

Artigo 4º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta do crédito especial aberto, conforme artigo 2º da Lei nº 441, de 11 de Setembro de 1959.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura (municipal de Gompéia, em 10 de março de 1960).

a) Florentino Favoretto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 10 de março de 1960

a) Augusto Costa

Secretário.

Decreto nº 1010 =

- (Regulamenta a Lei nº 455 de 1º/4/1960)

O Senhor Florentino Favoretto, Prefeito Municipal de Gompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 455 de 1º/4/60,

Decreto: